



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

### PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2092/2024  
Data: 26/11/2024 - Horário: 17:55  
Administrativo

Projeto de Lei nº 103/2024.

*ANEXE ao projeto.*

*26/11/2024*

Súmula: Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná – CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e Lei Municipal nº 3.793/2021 e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 103/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é ratificar a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná – CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e Lei Municipal nº 3.793/2021.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

IX – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo;

O Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para que o Executivo possa ratificar a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná – CIEDEPAR, o qual, de acordo com o artigo 1º da proposta foi aprovado em assembleia extraordinária em 26 de março de 2024, com publicação oficial em data de 04 de abril de 2024, conforme fazem provas documentos anexados.

Em nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

(...)

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

A respeito do tema, temos que nossa Constituição Federal dispõe que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

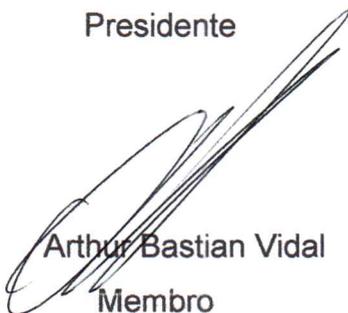
O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 26 de novembro de 2024.

  
Brenda Ferrari da Silva  
Presidente

  
Arthur Bastian Vidal  
Membro

  
Marcos José Lech  
Membro